



CREENCIAMENTO Nº 3/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023

Processo Administrativo nº 58/2023

OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia.

INSCRIÇÃO: De 28/08/2023 à 20/09/2023.

DOTAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1800	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1810	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1810	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1820	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2420	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2430	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2430	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2440	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2440	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VALOR: R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

SOL. 127

C. 57

02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 158/2023

DE: ***SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA***

Data: 23/06/2023

PARA: ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CHEFIA DE GABINETE***

ASSUNTO: ***CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIÓLOGO***

Tem a presente, a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a abertura de processo para credenciamento com objeto de prestação de serviços de profissional de Fonoaudiologia, para atendimento na Rede Municipal de Ensino – Escola Municipal “Edson Gonçalves Palhano”, Escola Municipal “Maria da Conceição Kasecker” e Centro Municipal de Educação Infantil “Noêmia Bittencourt Carneiro”, por um período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

Considerando que o município não possui servidor efetivo para o cargo de Fonoaudiólogo e tendo em vista que cabe ao gestor implementar programas e ações que atendam os direitos à educação e ao atendimento educacional especializado, foi realizado um Processo Seletivo no ano de 2022 (Edital nº 002/2022), porém não houve inscritos interessados em concorrer a vaga. Assim sendo, foi realizado outro Processo Seletivo recentemente (Edital nº 001/2023) e novamente não houve inscritos, tornando remota a possibilidade de contratação do profissional. Portanto, faz-se necessário e imprescindível o credenciamento deste profissional, de maneira a atender a demanda escolar já existente.

Solicitação:

Solicito que seja contratado 1 (um) profissional de fonoaudiologia com disponibilidade para **20 (vinte) horas semanais**, para:

*atendimento e apoio educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

03

*prevenção de problemas específicos relacionados a aquisição da leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição;

*avaliação e intervenção dos distúrbios da linguagem;

*avaliação e intervenção dos distúrbios da aprendizagem.

Atribuições para o Atendimento Educacional:

Responsabilizar pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição; Exercer atividades de ensino, pesquisa e administrativas; Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade; Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim, analisar os problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por:

Angelita
Nome

[Assinatura]
Assinatura

27/6/23



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 27/06/2023.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia, para que seja verificada a possibilidade de credenciamento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 27/06/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Orçamentos para estimativa de preços**

Solicito que sejam providenciados orçamentos e planilha com média de preços para a **contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome _____

Assinatura _____

Data: 28/06/23

CLIMAS - HOSPITAL MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDARAZÃO SOCIAL: _HOSPITAL MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDAENDEREÇO: _RUA MANOEL RIBAS 1530_____CNPJ: 77.561.934-0001-27_____TELEFONE: _43 3262-3207_____EMAIL: admclimas@gmail.com_____

Á Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 – Fone: (43) 3266-8109

Email: compras@nsb.pr.gov.br**“COTAÇÃO DE PREÇO”**

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	UNI	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	1 Profissional de fonoaudiologia com disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais, para: <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento e apoio educacional; • Prevenção de problemas específicos relacionados a aquisição da leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição; • Avaliação e intervenção dos distúrbios da linguagem; • Avaliação e intervenção dos distúrbios da aprendizagem. 	12 meses	R\$4.500,00	54.000,00

Atribuições para o Atendimento Educacional:

Se responsabilizará pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade. Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim, analisar os problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

CLIMAS - HOSPITAL MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA

junto aos professores. Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais. Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

Assinatura
Antonio Yuji Oikawa
Diretor

177 551 9340001-271
HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA RITA DE ASSAI LTDA
Rua Manoel Ribas, 1530
Centro - CEP 05220-000
Assai - Pr

Assai, 03 de agosto 2023

ORÇAMENTO

EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, VEM POR MEIO DESTA, CONFORME SOLICITAÇÃO, ENCAMINHAR ORÇAMENTO CONFORME ABAIXO DESCRITO: SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA 20 HORAS.

Empresa: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Endereço da empresa: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432
Telefone: (43) 3546-1236
E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS COM VALORES MENSAL E COM VALORES PARA O PERIODO DE 12 MESES

Data: 03/08/2023

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1 Profissional de fonoaudiologia com disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais, para: <ul style="list-style-type: none">• Atendimento e apoio educacional;• Prevenção de problemas específicos relacionados a aquisição da leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição;• Avaliação e intervenção dos distúrbios da linguagem; Avaliação e intervenção dos distúrbios da aprendizagem.	12 Meses	5.700,00	68.400,00

Atribuições para o Atendimento Educacional:

Se responsabilizará pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade. Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim,

analisar os problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

Valida da Proposta: 60 (sessenta) dias



Assinatura do Responsável
PEDRO MARTINS CARNEIRO
CPF do responsável: 611.100.009-87



Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
Norte Sul Serviços de Saúde Ltda
CNPJ - 19.850.311/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL

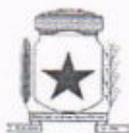
NOVA SANTA BÁRBARA**RAZÃO SOCIAL: A DE OLIVEIRA PONCE – FISIOTERAPEUTA****ENDEREÇO: R. CLAUDIO FERREIRA DA COSTA, 209, CENTO, SÃO****JERONIMO DA SERRA/PR. 86.270-000****CNPJ: 22.025.842/0001-30****TELEFONE: (43) 9.9131-0817****EMAIL: alexponce456@hotmail.com.****À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.****CNPJ: 95.561.080/0001-60 – Fone: (43) 3266-8109****Email: compras@nsb.pr.gov.br****“COTAÇÃO DE PREÇO”**

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	<p>1 Profissional de fonoaudiologia com disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento e apoio educacional; • Prevenção de problemas específicos relacionados a aquisição da leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição; • Avaliação e intervenção dos distúrbios da linguagem; • Avaliação e intervenção dos distúrbios da aprendizagem. 	12 mcses	R\$ 2.508,00	R\$ 30.096,00

Atribuições para o Atendimento Educacional:

Se responsabilizará pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade. Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim, analisar os

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

Assinatura -

Alex de Oliveira Ponce

Data - 07/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 104/2023

Nova Santa Bárbara, 08/08/2023.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia.

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, num valor previsto de R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais), para um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 16 de agosto de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

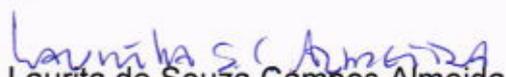
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

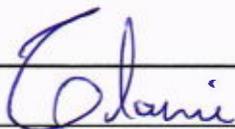
Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 104/2023, que solicita Dotações Orçamentárias para contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia, encaminhar relatório anexo.

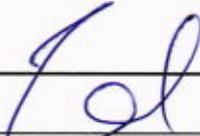
Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:


Nome


Assinatura

17/08/2023
data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/08/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F., PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	872.941,25	1.082.122,55	871.144,92	210.977,63
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	362.941,25	558.593,29	490.040,08	68.553,21
12.361.0210.2015 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	362.941,25	558.593,29	490.040,08	68.553,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01800 E 0000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	195.000,00	131.581,02	63.438,98
01810 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	160.000,00	160.000,00	155.053,05	4.946,95
01810 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	45.652,04	45.652,04	0,00
01820 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	157.941,25	157.941,25	157.773,97	167,28
004 CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	310.000,00	523.529,26	381.104,84	142.424,42
12.365.0270.2019 Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	310.000,00	523.529,26	381.104,84	142.424,42
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	230.000,00	97.843,60	132.156,40
02430 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	180.000,00	180.000,00	176.510,46	3.489,54
02430 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
02440 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	80.000,00	80.000,00	73.221,52	6.778,48
02440 EA 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	13.529,26	13.529,26	0,00
Total Geral	872.941,25	1.082.122,55	871.144,92	210.977,63

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/08/2023

Contas de despesa: 1800, 1810, 1820, 2420, 2430, 2440



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de serviços de profissional de fonoaudiologia, num valor previsto de R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais), para um período de 12 (doze) meses, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de Inexigibilidade, tendo em vista que a Secretaria solicitou que seja realizado um credenciamento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Assunto: Credenciamento para Contratação de Serviços Especializados de Fonoaudiólogo.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a realização de processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, conforme correspondência interna da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Face ao posicionamento esboçado na correspondência interna, oriunda da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, que tece justificativa quanto a necessidade de contratação do profissional descritos para atendimento de alunos da rede municipal com extrema dificuldade de aprendizagem diante da necessidade de atendimento do profissional de fonoaudiologia, passamos a análise do procedimento.

A contratação emergencial de pessoal deve se dar, preferencialmente, por meio de processo de seleção simplificado, mediante publicação de edital com ampla divulgação, admitindo-se a ausência de provas de seleção e a adoção de outros critérios para classificação, em casos de extrema urgência ou impossibilidade técnica de realização de testes. A formalização do vínculo ocorre por meio de contrato.



Analisando, de modo específico, tem-se que a Lei Federal nº 8.666, ao regram o instituto da inexigibilidade licitação, não mencionou o credenciamento. Como esclarece Joel de Menezes Niebuhr, “Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas.” Trata-se de um procedimento administrativo que ganhou os seus contornos conceituais a partir da atividade de controle exercida pelas Cortes de Contas que, como a doutrina, reconheceram o fato de a inexigibilidade não depender de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. “Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta inexigibilidade.

Na nova lei, o credenciamento é definido pelo artigo 6º, § XLIII, como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

No entanto, ainda que o credenciamento já tenha sido objeto de regulamentação antes mesmo da vigência na nova lei, ainda assim são estabelecidos novas regras e requisitos em atenção à legalidade e à segurança jurídica, que devem ser observadas pelo respectivo ato normativo regulamentar.

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos



que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Visando diminuir o grau de generalidade desta definição, que ensejou uma série de questionamentos acerca da utilização do instituto por parte dos gestores públicos, o legislador estabeleceu nos incisos do art. 79 as hipóteses de utilização do credenciamento. De acordo com esse dispositivo, o credenciamento é cabível:

- a) nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Exemplo: contratação de todos os produtos necessários para o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de educação;
- b) nos casos de seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados. É o caso do credenciamento de laboratórios para a realização de exames pelo SUS. A Administração apenas cadastra os laboratórios regulares, cabendo ao cidadão escolher em qual irá se consultar;
- c) nos casos de contratação de bens ou serviços negociados em mercados fluidos. Nesse tipo de situação, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais



vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. É o caso, por exemplo, do credenciamento de postos de combustível localizados numa determinada cidade e que estejam dispostos e sejam aptos a abastecer os veículos da frota municipal.

Importante observar ainda que para além de definir hipóteses de cabimento do credenciamento, o legislador estabeleceu uma série de regras a serem observadas pela Administração visando sua utilização adequada.

Estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Esse *sítio eletrônico oficial*, naturalmente, é o assim chamado Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é obrigatória.

Nesse mesmo dispositivo, o legislador determinou que a Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, endossando assim o entendimento firmado pelo TCU sob a égide da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 2.707/2014 — Plenário).

O inciso II, do parágrafo único, do artigo 79, por sua vez, prevê que na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar



todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade.

O inciso III do parágrafo único, do artigo 79, estabelece que o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 79, deverá definir o valor da contratação. O estabelecimento de condições padronizadas de contratação segue a mesma lógica do estabelecimento de critérios para a seleção do particular credenciado a ser contratado: prestigia o princípio da isonomia, permitindo que os particulares definam de antemão se possuem condições de fornecer o objeto adequado para suprir a necessidade da Administração. Até por isso é importante que o edital de credenciamento contenha as especificações técnicas do objeto a ser fornecido, bem como as exigências de habilitação a serem cumpridas pelos interessados como condição para se credenciarem.

A previsão do artigo 79, parágrafo único, inciso IV, está diretamente relacionada à impossibilidade de a Administração Pública definir um valor de referência minimamente seguro nas hipóteses de contratação de objetos comercializados em mercados flutuantes, ante a constante alteração das condições de preço. Visando garantir



algum controle sobre o preço a ser praticado no momento da formalização da demanda, a Lei dispôs que, nessa hipótese, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Em tese, isso permite que a Administração acompanhe a curva de variação dos preços relativos ao objeto do credenciamento e identifique eventuais desvios quando da efetiva contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A edição de uma nova lei de licitações de âmbito nacional, que regulamenta os pressupostos e regime jurídico de institutos como o credenciamento, visa evitar desvios e implicará mais segurança no seu emprego em cada realidade contratual da União, Estados, DF ou Municípios.

Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame.

Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o Estado não busca vínculo com somente um prestador de serviço ou fornecedor de bens, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. E que a importância assumida pelo instituto justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral



observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

O parecer jurídico se presta a fornecer os aspectos legais para que o gestor possa decidir sobre o procedimento a ser adotado, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, razão pela qual devolvo o encaminhamento a decisão da autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

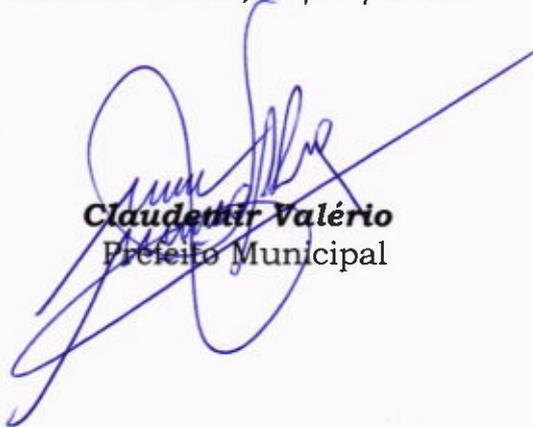
CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2023**, que tem por objeto o credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria n° 014/2022, nomeando a Comissão Permanente de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 24/08/2023.



Claudette Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 014/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

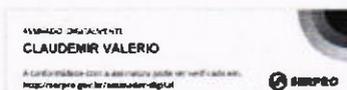
NOMEAR

Art.1º - Os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Licitações, durante o exercício de 2022 sem prejuízo de suas atribuições normais, composta pelos seguintes membros:

Presidente – Polliny Simere Sotto
Membro – Luiz Flávio dos Santos
Membro – Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira
Suplente - Ademar França Baptista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2022.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 24/08/2023.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato referente ao Processo de Credenciamento nº 3/2023, para contratação de serviços especializados de fonoaudiologia, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludirk dos Santos
Setor de Licitações



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

Assunto: Credenciamento para Contratação de Serviços Especializados de fonoaudiologia

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao edital de processo de credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, conforme correspondência interna da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Cumprando a esta procuradoria reiterar posicionamento esboçado no parecer sobre o procedimento, onde este departamento fez diversas orientações legais.

São requisitos necessários no edital de credenciamento: a manutenção do procedimento aberto para que prestadores de serviços possam requerer o credenciamento a qualquer tempo; a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda, quando não for possível a execução simultânea dos contratos; o edital de chamamento deve trazer condições objetivas e padronizadas de contratação, com predefinição do preço; a necessidade de a Administração realizar pesquisas de mercado a fim de definir os preços nos casos de credenciamento em virtude da fluidez do mercado; e a proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação da secretaria municipal de educação, após o departamento competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar diante do que determina a legislação parâmetros para compor os preços dos serviços a serem contratados e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade escolhida, e finalmente a autoridade

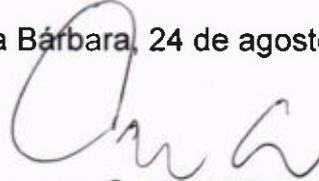


competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.

Assim, após cumprida as orientações e seguindo-se os dispositivos legais vigentes, não se observando ilegalidade ou irregularidade insanáveis no procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato alinhada aos parâmetros pertinentes a espécie, se encontrará aprovada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 24 de agosto de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023****Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023****Processo Administrativo nº 58/2023**

1. O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP, em Nova Santa Bárbara-PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 014/2022, Torna Público, que está instaurando o processo para **credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia**, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e disposições previstas neste Edital e seus Anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação no período de **28/08/2023 à 20/09/2023**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nas condições estabelecidas no **Anexo I**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e atendidas às demais disposições deste edital.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Nova Santa Bárbara – PR.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, no período de **28/08/2023 à 20/09/2023**, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 Centro, Nova Santa Bárbara- PR, ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

**5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO****5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

5.1.2 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor,



devidamente registrado no órgão competente.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

5.5.1. Cópia do CRM, (Conselho Regional de Medicina), ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços, **(Fonoaudiologia).**

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.6.1. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal **(Alvará de Licença);**

5.6.2. **Licença ou Alvará de funcionamento** Estadual/Municipal expedida por órgão da **Vigilância Sanitária** competente;

5.6.3. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora,** conforme **Anexo II;**

5.6.4. **Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo no **ANEXO III;**

5.7. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

5.7.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

5.7.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

5.7.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5.8. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada.

5.9. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

6.1. Após a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 014/2022, procederá à sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

6.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

6.2. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

6.4. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se



candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**.

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, conforme disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato.

9.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

9.3. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste edital.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao classificado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

9.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1800	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1810	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1810	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1820	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2420	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2430	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2430	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2440	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores



2023	2440	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

10. DO VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á no valor máximo total de R\$ **30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;

12.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;

12.3. Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.5.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.5.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

15.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado,



sem ônus para as partes;

15.1.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.2. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

16. DO RECURSO

16.1. Dos atos desse credenciamento cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.2. o Município de Nova Santa Bárbara - PR reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou através do telefone, 43-3266-8114;

17.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Licitações ou meio eletrônico (licitacao@nsb.pr.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.



18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.2. ANEXO II– Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

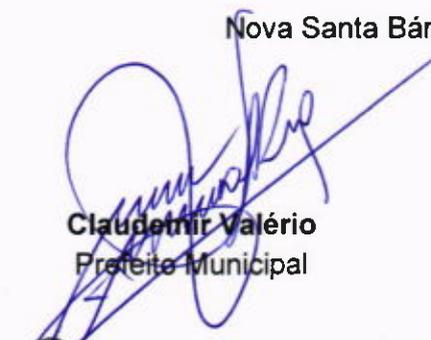
18.3. ANEXO III– Declaração de Inidoneidade;

18.4. ANEXO IV– Minuta do contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014/2022



Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



CRENCIAMENTO Nº 3/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023
Processo Administrativo nº 58/2023

ANEXO I

1. OBJETO: credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

1.2 O valor máximo global é de – R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais).

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10808	Serviços especializados de fonoaudiologia com disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais, para: Atendimento e apoio educacional; Prevenção de problemas específicos relacionados a aquisição da leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição; Avaliação e intervenção dos distúrbios da linguagem; Avaliação e intervenção dos distúrbios da aprendizagem.	12,00	MESES	2.508,00	30.096,00
TOTAL						30.096,00

3. ATRIBUIÇÕES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL

3.1. Se responsabilizará pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade. Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim, analisar os problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que



ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser prestados nas dependências das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

6. DO CONTRATO:

6.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 3/2023

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 3/2023

- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 3/2023, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023
REF. CREDENCIAMENTO Nº 3/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede social na _____, nº _____, Centro, CEP 000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, denominada **CREDENCIADO**, em conformidade com o **Edital de Credenciamento Nº 3/2023**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O (a) credenciado(a) compromete-se a prestar serviços especializados de fonoaudiologia, conforme consta abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL

2.1. Se responsabilizará pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Traçar, junto com as diretrizes da equipe pedagógica, exercícios que trabalhem a oralidade. Utilizar materiais gráficos para estimular a leitura e, assim, analisar os problemas apresentados pela criança e adolescente da rede educacional; Promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores; Atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais; Ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser prestados nas dependências das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

5.2. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de Assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.5.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.5.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.5.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.5.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.5.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



9.9. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

10.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

10.1.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2. Havendo o descredenciamento, o Credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Eleggem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, de de

Prefeito Municipal

**Empresa
Credenciada**

Fiscal do contrato


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	58/2023	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia	
Dotação Orçamentária*	0600212361021020153390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.096,00	
Data Publicação Termo ratificação	25/08/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))

- 2) não foi despendido pela Autarquia, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 3) O somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

46

OBJETO: -03 metros Cabo rígido 25mm; 02 uni Terminal de pressão (botinha) 25mm; 40 metros Cabo rígido isolado 95mm (1KV); 10 und Terminal de pressão (botinha) 95mm; 02 unid Conector (tipo parafuso) 95mm; 04 unid Fita isolante; 01 unid Fita isolante; 01 unid Cabeçote de PVC 2,5"; 01 unid Flange PVC 2,5".

Para contratação da empresa VERTICAL ELETRICO CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no Cnpj. nº 85.096.196/0002-01 no valor de R\$ 3.412,65 (Três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Nova Santa Barbara, 24 de agosto de 2023.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE

Edição: 2533/2023-[03] - Data 25/08/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023
Processo Administrativo nº 58/2023

OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia.

INSCRIÇÃO: De **28/08/2023** à **20/09/2023**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

VALOR: R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais).

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>.

FUNDAMENTO: Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

 > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 4/2023

Última atualização 28/08/2023

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade compradora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 9556108000160-1-000001/2023 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.096,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços especializados de fonoaudiologia	12	R\$ 2.508,00	R\$ 30.096,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde-servicos.economia.gov.br>
 0300.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

